Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9882/2012**
PROCESSO TC/MS	:	20860/2012
PROTOCOLO	:	1254443
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1327/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PREMIUM LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 790/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.233,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 790/2011 e da formalização do Empenho nº 1327/2011, por aquele originado, tendo sido emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, em



favor da empresa **PREMIUM LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ nº 04.853.219/0001-94, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de lubrificantes automotivos, em atendimento a frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS – SEINTRHA, no valor de R$ 78.233,00 (setenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais).

A Nota de Empenho n° 1327/2011 (peça 16), foi juntada com data de emissão em 14/12/2011, no valor de R$ 78.233,00 (setenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais).

Ocorreu à publicação do extrato do empenho em 23/01/2012 (peça 17), e a remessa dos documentos que instruem o feito foram remetidos a esta Corte de Contas em 09/02/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva, ANC – 2ICE – 10079/2012, (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 790/2011 e da formalização da Nota de Empenho nº 1327/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 13165/2012 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório carta convite e da formalização do instrumento de empenho, nos termos dos artigos 311, I, e 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 790/2011 e da formalização do Empenho nº 1327/2011.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do art. 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, o que também permitiu a perfeita formalização do empenho, de acordo com as determinações legais dos artigos 60 e 61 da mesma lei.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acompanho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 790/2011 e da Formalização do

EMPENHO nº 1327/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, em favor da empresa **PREMIUM LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ nº 04.853.219/0001-94;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de Novembro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator